



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.406, DE 17 DE MARÇO DE 2016 –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.542, de 16 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de terrenos do Loteamento Empresarial e Industrial**, localizados nas Ruas Hideo Miamoto e Gentil José de Carli, no Polo Empresarial “Guilherme Müller Filho”, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 31.999 e 35.148 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nºs 6887.034.021.008.00-0 e 6887.034.021.004.00-1, que consta pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste município, tudo conforme consta do protocolado nº 2.542/2015, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação da Matrícula 31.999

a) matrícula nº 31.999..... 3.000,00 m².

II – Matrícula 31.999 Desmembrada

a) terreno 4A..... 1.500,00 m²;

b) terreno 4B..... 1.500,00 m².

III – Situação da Matrícula 35.148

a) matrícula nº 35.148..... 3.000,00 m².

IV – Matrícula 35.148 Desmembrada

a) terreno 8A..... 1.500,00 m²;

b) terreno 8B..... 1.500,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, os croquis de localização dos imóveis no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma a se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desdobro (desmembramento), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.371, de 16 de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 17 de março de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

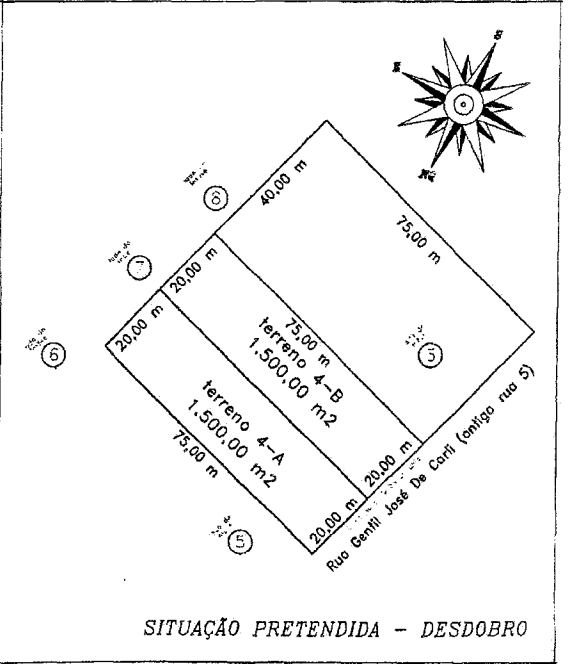
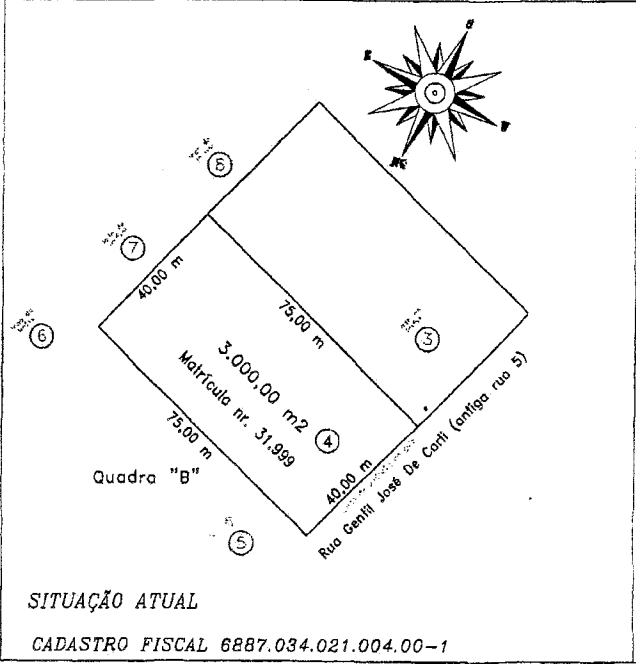
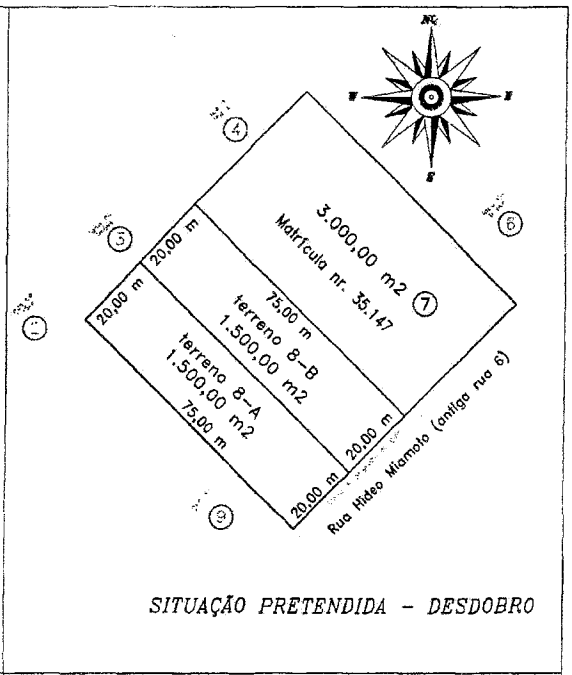
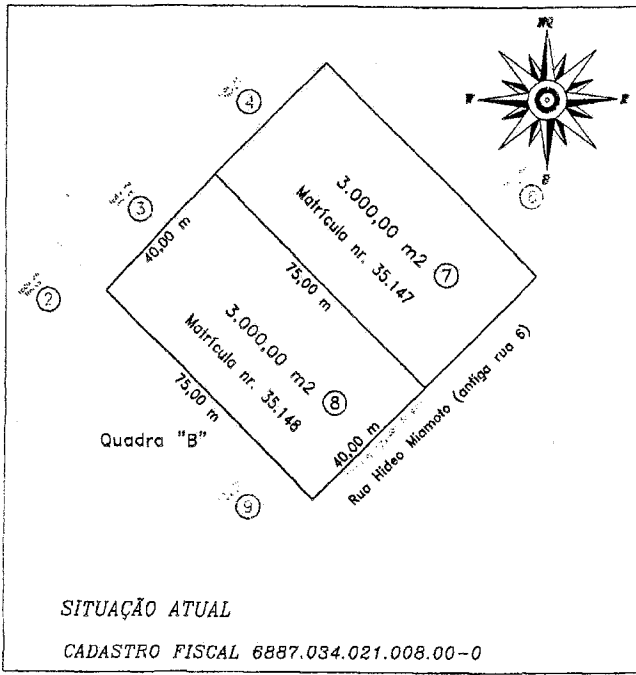
Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

jhc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N° 6.406
 Pirassununga, 17 MAR 2016